



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS



JUSTIFICATIVA PARA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, no trecho Breu Branco-Belém/Belém-Breu Branco, as ações do programa de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo CREAS.

Os serviços de emissão das passagens são de máxima urgência e primazia ao interesse público, o que caracteriza, prestação de serviços continuados.

Pressupondo a inviabilidade de competição, a legislação exemplifica hipóteses de contratar diretamente com o particular, por meio de dispensa ou inexigibilidade tratados na lei de licitações 8.666/93. No caso em análise, a futura contratação enquadra-se no art. 25, uma vez que, a empresa **COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA** é atualmente a única empresa delegatária da ligação Belém-Tucuruí (via Alça Viária), sendo a única autorizada para operar no trecho Breu Branco-Belém dentro do seccionamento da referida linha, de acordo com a resolução ARCON nº 06/2019, de 29 de novembro de 2019 da Agencia de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON), publicado no DOE nº 34047 pag. 38 sendo o mencionado trecho o itinerário pretendido para o fornecimento das passagens rodoviárias intermunicipais de interesse desta administração.

O valor unitário das passagens proposto na carta comercial da empresa é de R\$ 80,11 (oitenta reais e onze centavos), conforme proposta comercial encaminhada pela empresa. O quantitativo estimado para atender as necessidades desta Secretaria é de até 1.320 passagens anuais, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIMINAÇÃO DOS TRECHOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	660	Passagens	Breu Branco / Belém	80,11	52.872,60
2	660	Passagens	Belém / Breu Branco	80,11	52.872,60
Valor Global Estimado					105.745,20

O valor total do contrato será estimado em R\$ 105.745,20 (cento e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), de acordo com dotação autorizada pela Secretaria da Fazenda.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**



O preço deverá ser considerado todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do contrato que indicam ou venham a incidir nos preços do objeto cotado, deverão estar incluídos nos seus preços unitários.

Breu Branco- PA, 07 de junho de 2021.

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria nº002/2021-GP